



Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Doc. Fed. Nº 78.924/78  
Retredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 46 176 153/0001-22

Reitoria  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Procuradoria Jurídica  
Setor de Contratos e Convênios  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3621-6247 3625-4125

## CONTRATO Nº 24/2018

**Processo:** PRA nº 98/2018  
**Regime legal:** Inexigibilidade, conforme artigo 25, I, Lei Federal nº 8.666/93  
**Licitação:** Inexigibilidade nº 23/2018  
**Objeto:** Acesso a REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE®  
**Valor:** R\$ 25.000,00  
**Vigência:** 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE DA TAUBATÉ**, autarquia municipal de regime especial, com sede à Rua Quatro de Março nº 432, Centro de Taubaté, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor **Prof. Dr. José Rui Camargo**, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 60.501.293/0001-12, Inscrição Estadual nº 103.555.500.111, com sede à Rua do Bosque, nº 820, bairro Barra Funda - CEP.: 01136-000, cidade São Paulo UF SP, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35207123348, neste ato, representada pelo **Sr. Pablo Leo Peduzzi**, portador do RNE nº G213331-0 e CPF nº 237.908.238-30 e pelo **Sr. Edson Bastos Estevam Teixeira**, portador de RG nº MG-959.669.671 e CPF nº 004.628.986-01, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, pelos princípios de direito público e, supletivamente, pelos de direito privado, e pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, que tem por objeto o **acesso a REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE®**, tudo em conformidade com as descrições e especificações contidas na Proposta Comercial, bem como as demais disposições constantes no presente instrumento de contrato, para todos os efeitos.





Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Procuradoria Jurídica  
Setor de Contratos e Convênios  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP.12020-270  
Tel.:(12) 3621-6247 3625-4125

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O prazo para liberação do acesso pela CONTRATADA ocorrerá no primeiro dia útil subsequente a assinatura do contrato.

2.2. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da unidade requisitante da CONTRATANTE, o qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste instrumento contratual, as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo processo de Inexigibilidade;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

III - conduzir a execução da presente avença de acordo a Proposta Comercial, de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;

IV – arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

V - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos diretamente causados, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;



VI – substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual, as seguintes:

I - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações, acompanhada da atualização monetária entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento, com a aplicação do índice IPC-A/IBGE, se for o caso;

II - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

III - permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências da Instituição relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

5.1 Este contrato totaliza o valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, despesa garantida pela emissão da Nota de Empenho nº 1.209/2018, que onera a dotação orçamentária nº 12.392.0109.2008.3.3.90.39.99.00, do orçamento do exercício financeiro de 2018.

5.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias, após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo setor responsável.

5.3 Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

5.4 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata a cláusula 5.2 começará a fluir a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.





## CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Durante o prazo de garantia dos produtos fornecidos, conforme estabelecido em legislação, sendo constatados vícios de qualidade ou de quantidade dos produtos, que tornem inadequada sua utilização, poderá a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei federal nº 8.666/93, exigir, à escolha da CONTRATADA, o seguinte:

- a) Atendimento ao chamado em 24 horas, com solução do problema no prazo máximo de 72 horas;
- b) A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, relativa ao(s) produto(s) fornecido(s), que apresentar(em) vício(s) de qualidade ou de quantidade, conforme inspeção realizada pela unidade requisitante da UNITAU, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, no prazo de 10 (dez) dias, da solicitação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, erro de execução, execução imperfeita, mora, inadimplemento contratual ou ainda comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou constatar-se a não veracidade de informações prestadas a Administração, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as definidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e as penalidades conforme segue:

- a) multa de 2% (um por cento), sobre o valor total do contrato, por dia, pelo não cumprimento do prazo de liberação de acesso, admitindo-se o máximo de 05 (cinco) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste;
- b) advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos a execução do objeto contratado, sendo exigida pronta reparação da falta cometida e comunicação formal das providências tomadas;
- c) multa de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, por reincidência de duas advertências;
- d) multa de 2% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer condição do contrato e, aplicada em dobro, em caso de reincidência;
- e) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial deste ajuste, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, independentemente das demais sanções cabíveis;



f) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução total deste ajuste, independentemente das demais sanções cabíveis;

g) No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução parcial do objeto e/ou rescindir o ajuste, sem prejuízo das multas estipuladas nesta cláusula;

h) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, por inexecução do contrato total ou parcial, neste último caso quando a falta acarretar significativo prejuízo ao objeto contratado;

i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

7.2 - As multas deverão ser recolhidas por meio de boleto bancário ou depósito bancário junto à Pró-reitoria de Economia e Finanças, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do setor responsável.

7.3 - Se o valor da multa aplicada não for pago será descontado da garantia contratual. Se isto não for possível, ou se este valor for superior ao da garantia prestada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, quando for o caso, conforme §§ 2º e 3º, do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 - Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida para análise da Douta Procuradoria Jurídica.

7.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em autos próprios, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

7.6 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.



## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

§4º - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do citado artigo, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

§5º - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos setores requisitantes, da CONTRATANTE, a qual anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos da proposta comercial ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§1º - A execução do objeto será acompanhada pelo servidor Felipe Augusto Souza dos Santos, Bibliotecário, sito à Parque Dr. Barbosa de Oliveira, nº 285, Centro/Taubaté, telefone (12) 3625-4177, e-mail: felipe.santos@unitau.br.



Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 76.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Procuradoria Jurídica  
Setor de Contratos e Convênios  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel. (12) 3621-6247 3625-4125

§2º - A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

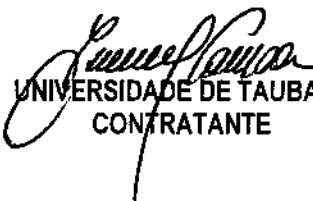
10.2. O valor do ajuste poderá ser reajustado anualmente, com base no índice IPC-A/IBGE, após solicitação, por meio de Termo de Apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO DO CONTRATO



Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.


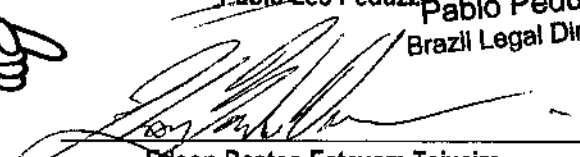
E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias e igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Taubaté, 07 de maio de 2018.

  
UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ  
CONTRATANTE

EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.  
CONTRATADA

  
  
Pablo Leo Peduzzi  
Pablo Peduzzi  
Brazil Legal Director

  
  
Edson Bastos Estevam Teixeira

Edson Bastos Estevam Teixeira  
Diretor Comercial





**TABELIÃO OLIVEIRA LIMA**  
15º Cartório de Notas  
Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Mello, 1955, CEP: 04548-005  
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP  
PABX: (11) 3056-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA, COM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de:  
PABLO LEO PEDROZZI e EDSON RUSTOS ESTEVAN TEIXEIRA, a qual confere  
com padrão depositado em cartório.  
São Paulo/SP - 10/05/2018 - 16:40:27

Em Testemunho da verdade total R\$ 18,50  
RODRIGO MELGAR JARDINI - ESCRIVENTE AUT.  
Etiqueta: 1863674 - Selos: AB 293035

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE: **AD378225**







Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45 176 153/0001-22

Reitoria  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel : (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Procuradoria Jurídica  
Setor de Contratos e Convênios  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP 12020-270  
Tel.: (12) 3621-6247 3625-4125

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Contratante: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**  
**Contratada: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA**  
**Contrato nº 24/2018**  
**Objeto: Acesso a REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE®**  
**Advogado: Luiz Arthur de Moura**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**Taubaté, 07 de maio de 2018.**

**Contratante: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**

Nome: Prof. Dr. Isnard de Albuquerque Câmara Neto

Cargo: Reitor

E-mail Institucional: reitoria@unitau.br

E-mail Pessoal: incamara@icould.com

Assinatura:

**Contratada: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA**

Nome: Pablo Leo Peduzzi

Cargo:

E-mail Institucional: pablo.peduzzi@tr.com

E-mail Pessoal:

Assinatura:

**Pablo Peduzzi**  
Brazil Legal Director

Nome: Edson Bastos Estevam Teixeira

Cargo:

E-mail Institucional: edson.bastos@tr.com


E-mail Pessoal:

Assinatura:

**Edson Bastos Estevam Teixeira**  
Diretor Comercial

8




**TABELAIO OLIVEIRA LIMA**  
 15º Cartório de Notas  
 Ref. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005  
 Vila Olimpia - Esquina com a Rua Pinchal - São Paulo - SP  
 PABX: (11) 3066-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO de R\$ 100,00 (cem e 00/100 reais) de  
 PABLO LEO PEDUZZI e EDSON BASTOS ESTEVAN REIXEIRA, a qual confere  
 com padrão depositado em cartório.  
 São Paulo/SP, 10/05/2018, às 16:01:22.  
 Em Testemunho da Verdade, total R\$ 100,00.  
 RODRIGO MELGAR JARDINI, ESCRIVÃO AUT.

Etiqueta: 1863972 - Belos: AB 293034

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **AD378224**



15º Cartório de Notas  
 São Paulo/SP

15º Cartório de Notas  
 São Paulo/SP